



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3306

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 760/2020** - “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênios, Contratos, Renegociação de Dívidas e Termos de Parceria e dá Outras Providências”.
- **Lei Nº 761/2020** - “Autoriza a Realização do Sorteio de Brindes Para os Contribuintes Municipais Adimplentes Para Com o IPTU, Referente ao Exercício de 2020, e dá Outras Providências.”
- **Lei Nº 762/2020** - “Institui o Programa Passaporte do Atleta e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKWMJKFX5EHNNJSW/CMEFA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 760/2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênios, Contratos, Renegociação de Dívidas e Termos de Parceria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar quaisquer Convênios, Contratos e Termos de Parceria de interesse deste Município com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, assim como, perante os órgãos e entidades da Administração Pública Indireta, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e agências reguladoras.

Parágrafo único. A autorização abrange a celebração de convênios, contratos, acordos, renegociação de dívidas, termos de parceria e pagamento de subvenção social entre este Município e Instituições, Entidades não governamentais e demais organizações sem fins lucrativos.

Art. 2º. Autorização aplicada ao disposto no artigo primeiro terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 06 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI N° 761/2020

“Autoriza a realização do sorteio de brindes para os contribuintes municipais adimplentes para com o IPTU, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica permitida a realização do sorteio de brindes, para os contribuintes municipais adimplentes para com o IPTU - Imposto Predial Territorial e Urbano, referente ao exercício de 2020, até a data de 29/12/2020.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, serão sorteados 04(quatro) bicicletas aro 26, 21 marchas; 03 (três) TV's de 32 polegadas; 01(uma) geladeira de 240L de 1 porta; 01 (um) fogão de 4 (quatro) bocas e acendimento automático; e 01 (uma) Motocicleta, 0 km.

§ 2º. O sorteio será realizado na data de 31/12/2020, às 20h, na Praça Leopoldo Barberino Vilas Boas.

Art. 2º. Esta autorização não implicará em redução da receita, pois os débitos decorrentes do IPTU, relativo ao exercício corrente, poderão ser quitados e efetivamente recolhidos ao erário municipal sem a necessidade de manuseio de medidas coercitivas e onerosas à Administração Tributária municipal, a partir da simples voluntariedade do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 3º. Fica assegurado aos contribuintes, que efetivarem o pagamento do referido imposto, até o dia 29/12/2019, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único. Poderá ser assegurado aos contribuintes, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, o referido desconto nos pagamentos posteriores à data acima estabelecida.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 06 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 762/2020

“Institui o Programa Passaporte do Atleta e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Serrolândia-BA, a política de concessão de benefícios e apoio a atletas, para-atletas e atleta guia, denominada passaporte do atleta, destinada aos praticantes de esportes de base e rendimento.

Art. 2º. O passaporte do atleta tem por finalidade a concessão de passagens, rodoviárias, aéreas ou ceder veículos com motorista, destinadas a viabilizar a participação de atletas, para-atletas e atleta guia em competições esportivas, quando for o caso, de forma a incentivar a prática esportiva de base e rendimento, conforme critérios definidos em regulamento.

Art.3º. O regulamento será elaborado por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com o passaporte do atleta os atletas, para-atletas e atletas guia pertencentes à categoria máster ou similares.

Art. 4º. Para pleitear o passaporte do atleta, o atleta ou para-atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 13 (treze) anos;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva Municipal com o título



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

de reconhecimento de utilidade pública conferido pelo Poder Legislativo Municipal;

III - não receber salário de entidade de prática desportiva; IV - estar em plena atividade esportiva;

IV - estar em plena atividade esportiva;

V - ser praticante de esportes de base, estudantil e rendimento;

VI - comprovar a participação, no ano anterior ao requerimento do benefício, de 03 (três) competições desportivas promovidas por entidades da Administração Pública, dentro ou fora deste Município;

VII - apresentar planejamento esportivo.

Art. 5º. As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do passaporte do atleta, bem como a apresentação dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e para-atletas, serão fixados em regulamento.

Art. 6º. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do passaporte do atleta serão estabelecidos por uma comissão de representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 7º. A concessão ou não dos benefícios estabelecidos pelo passaporte do atleta ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.7

Art. 8º. A concessão de passagens aéreas referida no art. 2º fica limitada a 5 (cinco) nacionais e ilimitada no transporte terrestre durante o período de 12 (doze) meses, sendo vedada a concessão de passagens aéreas internacionais para participação de competições no exterior.

Parágrafo único. Somente fará jus à concessão de passagens aéreas no Programa de que trata o caput o atleta, para-atleta e atleta guia que atinja as fases finais de

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

competições e que tenha chances de podios de âmbito nacional constantes do calendário oficial das instituições esportivas respectivas.

Art. 9º. A concessão dos benefícios do passaporte do atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

Paragrafo único. A concessão de passagem aérea prevista no Programa Passaporte do Atleta atenderá a ordem de importância da competição, obedecendo aos seguintes critérios: competição nacional, competição regional e competição municipal.

Art. 10. O atleta, para-atleta ou atleta guia beneficiado pelo Programa instituído através desta Lei assume o compromisso de divulgar o timbre oficial do município no uniforme a ser utilizado na competição e mencionar o apoio deste Município de Serrolândia quando da manifestação em mídias sociais, sob pena de imediata exclusão do programa.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do poder municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 06 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br